

\_\_\_\_\_**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, contendo os Estatutos da **MAMA MATER – Associação**, constituída por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e quatro, lavrada com início a folhas

### **Artigo 1º**

#### **(Denominação e sede)**

A Associação adopta a denominação de “Mama Mater – Associação”, tem a sua sede no Centro de Saúde da Parede, situado na Rua José Elias Garcia, numero 1057, na localidade e freguesia da Parede, concelho de Cascais, e é uma Associação sem fins lucrativos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 2º**

#### **(Objecto)**

O objecto consiste na associação de profissionais de saúde, mães e apoiantes do aleitamento materno, amamentação e grupos de apoio ao aleitamento materno. \_

### **Artigo 3º**

#### **(Objectivos e duração)**

1. A associação visa prestar serviços de saúde, apoio presencial personalizado na amamentação, formação e/ou profissionalização de profissionais e consultoras de aleitamento materno, acções de divulgação, investigação e de acção social, para promoção do aleitamento materno, bem como todas as actividades de apoio relacionadas com o aleitamento materno. \_\_\_\_\_

2. Para tanto, a associação pode realizar e promover acções de divulgação, pesquisa, investigação, formação, acção social e prestar serviços, isolada ou

conjuntamente com outras entidades, sempre com vista ao aleitamento materno.

3. A Associação durará por tempo indeterminado desde a data da sua constituição. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 4º**

##### **(Competência e poderes)**

Para a realização dos seus fins pode a Associação: \_\_\_\_\_

1 – adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios, instalações ou bens, ainda que seja para desenvolver actividades auxiliares e/ou complementares; \_\_\_\_\_

2 – utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal de bens, edifícios, instalações e equipamentos dos seus associados; \_\_\_\_\_

#### **Artigo 5º**

##### **(Membros e Funcionamento)**

1. Podem ser membros da Associação quaisquer indivíduos, empresas, associações e instituições, nos termos das condições de admissão previstas no artigo 9º e das demais regras que vierem a ser estabelecidas em Regulamento Interno. \_\_\_\_\_

2. Os associados podem ser membros fundadores, membros honorários ou meros associados, nos termos que vierem a ser estabelecidos em Regulamento Interno.

3. A Associação pode funcionar por Secções e Comissões e poderão ser estabelecidas delegações por proposta da Direcção a submeter à Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 6º**

##### **(Órgãos)**

Os órgãos da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho

Fiscal. \_\_\_\_\_

### **Artigo 7º**

#### **(Representação)**

Poderão ser estabelecidas delegações, secções de funcionamento e Comissões sob proposta da Direcção, a submeter à aprovação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo 8º**

#### **(Direitos e obrigações dos Associados)**

1. São direitos dos associados: \_\_\_\_\_

a) \_\_tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos; \_\_\_\_\_

b) \_\_Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação; \_\_\_\_\_

c) \_\_requerer informações, propor iniciativas; \_\_\_\_\_

d) \_\_requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes Estatutos; \_\_\_\_\_

e) \_\_solicitar a sua demissão; \_\_\_\_\_

f) \_\_reclamar de infracções; \_\_\_\_\_

g) \_\_condições especiais no uso e utilização dos bens e serviços, proporcionados pela Associação; \_\_\_\_\_

h) \_\_os benefícios de acções de formação ou eventos que venham a ser estabelecidos em Regulamento Interno ou Direcção; \_\_\_\_\_

i) \_\_Os benefícios são extensivos aos familiares mais directos, herdeiros legais ou os que sejam assim inscritos pelos associados. \_\_\_\_\_

2. São obrigações dos associados: \_\_\_\_\_

a) aceitar e exercer cargos; \_\_\_\_\_

b) pagar jóia e quotas; \_\_\_\_\_

- c) participar das Assembleias e das iniciativas; \_\_\_\_\_
- d) não realizar, nem desenvolver ou de algum modo associar-se ou promover actividades concorrenciais; \_\_\_\_\_
- e) assegurar as representações por delegação que lhe sejam atribuídas. \_\_\_\_

### **Artigo 9º**

#### **(Condições de admissão, saída e exclusão)**

1. A admissão far-se-á através de pedido formulado à Direcção, segundo as condições a estabelecer em Regulamento Interno. \_\_\_\_\_
2. É vedado aos associados realizar actividades concorrenciais, ainda que sectorialmente ou por associação, com as actividades que são objecto da Associação, e que sejam susceptíveis de afectar ou limitar o principal objectivo da mesma. \_\_\_\_\_
3. Poderão ser excluídos da Associação, os associados que violarem grave e culposamente os deveres previstos no art.º 8º, nº 2 e demais deveres que os Estatutos e/ Regulamento Interno imponham, bem como os que tiverem sido declarados em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou tiverem sido demandados pela associação, havendo sido condenados por decisão transitada em julgado, e ainda os que tiverem cometido crime, que implique a suspensão de direitos civis. \_\_\_\_\_
4. As infracções cometidas pelos associados que não importem exclusão, poderão ser punidas consoante a sua gravidade, pela direcção, nos termos estabelecidos no Regulamento Interno. \_\_\_\_\_

### **Artigo 10º**

#### **(Demissão)**

1. Os associados podem solicitar a demissão por meio de carta dirigida à

Direcção com pré-aviso de noventa dias, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações como associado. \_\_\_\_\_

2. A Assembleia Geral poderá estabelecer condicionantes para a eficácia decorrentes da execução, respeito e cumprimento de compromissos. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11º**

#### **(Património)**

A Associação detém como património inicial o direito de utilização de um espaço no Centro de Saúde da Parede, conforme protocolo celebrado. \_\_\_\_\_

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 12º**

#### **(Eleições e duração de mandatos)**

1. A duração dos mandatos dos titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição. \_\_\_\_\_

2. As funções serão remuneradas, ou não, consoante seja deliberado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

3. Os titulares da mesa da Assembleia Geral, da direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por simples maioria de votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos: \_\_\_\_\_

a) sejam remetidas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecipação mínima de cinco dias em relação à data da Assembleia Geral;

b) sejam subscritas por um mínimo de dez membros no pleno gozo dos seus direitos; \_\_\_\_\_

c) As listas indiquem a distribuição dos cargos candidatos a titulares dos órgãos sociais. \_\_\_\_\_

## **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 13º**

#### **(Composição e funcionamento)**

1. A Assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias \_\_\_\_\_
3. A Assembleia Geral Ordinária reúne obrigatoriamente uma vez por ano, até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direcção bem como do parecer do conselho fiscal e trienalmente duas vezes por ano, sendo a segunda vez até 31 de Dezembro para eleição dos corpos sociais quando seja caso disso. \_\_\_\_\_
4. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos três, associados, nos termos a estabelecer no Regulamento Interno. \_\_\_\_\_
5. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um secretário. \_\_\_\_\_
6. Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à Mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente. \_\_\_\_\_
7. Ao Secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões. \_\_\_\_\_
8. Na falta de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. \_\_\_\_\_

## **Artigo 14º**

### **(Convocatórias e deliberações)**

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. \_\_\_\_\_

2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados. \_\_\_\_\_

## **Artigo 15º**

### **(Competências exclusivas da Assembleia)**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_
- b) apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- c) apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte; \_\_\_\_\_
- d) alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos; \_\_\_\_\_
- e) aprovar a dissolução da Associação; \_\_\_\_\_
- f) decidir a admissão, sempre que prevista estatutariamente, e a exclusão de associados e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recursos para Tribunais; \_\_\_\_\_
- g) fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da associação e da Mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- h) decidir do exercício do direito de acção civil ou penal contra directores, delegados, mandatários e membros do Conselho Fiscal;
- i) a criação e extinção de secções e comissões. \_\_\_\_\_

## **Artigo 16º**

### **(Votação)**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do numero de associados presentes. \_\_\_\_\_
3. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do numero de todos os associados. \_\_\_\_\_

## **DA DIRECÇÃO**

### **Artigo 17º**

#### **(Composição)**

1. A Direcção é composta por cinco membros: um Presidente, um Presidente executivo, um tesoureiro, um secretário e um vogal. \_\_\_\_\_
2. A distribuição dos cargos de direcção será feita na primeira reunião quando o não for pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

### **Artigo 18º**

#### **(Reuniões)**

A Direcção terá reuniões mensais ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente. \_\_\_\_\_

### **Artigo 19º**

#### **(Competências)**

A Direcção é o órgão de administração e de representação da associação e compete-lhe, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à

- apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_
- b) promover e fazer cumprir o plano de actividades anual; \_\_\_\_\_
- c) atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste; \_\_\_\_\_
- d) deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação de sanções previstas na lei e nestes estatutos, dentro dos limites da sua competência; \_\_\_\_\_
- e) requerer as convocações da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- f) contratar e gerir o pessoal necessário às várias actividades; \_\_\_\_\_
- g) representar a Associação em Juízo e fora dele; \_\_\_\_\_
- h) praticar actos na defesa dos interesses da Associação e na salvaguarda dos seus objectivos; \_\_\_\_\_
- i) celebrar os actos e contratos necessários para a aquisição ou utilização das instalações, meios, bens e equipamentos necessários ou convenientes para as actividades a desenvolver pela Associação; \_\_\_\_\_

## **Artigo 20º**

### **(Poderes de representação e delegação de poderes)**

1. A Direcção pode delegar no seu Presidente ou em qualquer um dos seus membros os poderes colectivos previstos no artigo anterior. \_\_\_\_\_
2. Para obrigar a Associação bastam duas assinaturas de quaisquer dos membros da direcção, sendo suficiente a assinatura de um só membro da Direcção para actos de mero expediente. \_\_\_\_\_
3. A Direcção pode designar representantes, delegados ou mandatários para

determinados actos ou categorias de actos, delegando nos mesmos poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados em Assembleia Geral, bem como revogar tais mandatos ou poderes. \_\_\_\_\_

### **Artigo 21º**

#### **(Responsabilidade)**

Os membros da Direcção respondem pessoal e solidariamente pelo desempenho das suas funções, perante a Associação e perante terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e de aplicabilidade de outras sanções, sempre que violem os presentes Estatutos ou as deliberações da Assembleia Geral, e designadamente: \_\_\_\_\_

- a) usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou meios da Associação, em benefício próprio, com excepção dos especialmente previstos enquanto associações; \_\_\_\_\_
- b) deixarem de cobrar créditos; \_\_\_\_\_
- c) praticarem actos em nome da Associação que sejam estranhos à actividade a desenvolver pela mesma ou que conflituem com tal actividade. \_\_\_\_\_

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 22º**

##### **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o Presidente. \_\_\_\_\_
2. A distribuição dos cargos do Conselho Fiscal será feita na primeira reunião quando não o for pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 23º**

##### **(Reuniões)**

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente. \_\_\_\_\_
2. O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. \_\_\_\_\_
3. As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral. \_\_\_\_\_
4. O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros. \_\_\_\_\_
5. Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos membros presentes em cada sessão. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 24º**

##### **(Competência)**

O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da associação, competindo-lhe designadamente: \_\_\_\_\_

- a) Examinar a escrita sempre que julgue conveniente e toda a documentação da associação; \_\_\_\_\_
- b) Emitir parecer sobre relatório, balanço e as contas de exercício, o plano de actividades e orçamentos; \_\_\_\_\_
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral; \_\_\_\_\_
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 25º**

##### **(Receitas)**

1. Constituem receitas da associação: \_\_\_\_\_
  - a) o produto das jóias e quotas dos associados; \_\_\_\_\_
  - b) os rendimentos dos bens próprios; \_\_\_\_\_

c) as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; \_\_\_\_\_

d) os subsídios do Estado ou organismos oficiais; \_\_\_\_\_

e) os donativos e produtos de festas e subscrições; \_\_\_\_\_

f) outras receitas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 26º**

#### **(Direitos especiais dos Sócios - fundadores)**

Os associados fundadores detém o direito de vetar patrocínios ou parcerias que tenham sido aprovados pela Direcção. \_\_\_\_\_

### **Artigo 27º**

#### **(Cláusula de Mediação)**

Em caso de divergência ou litígio entre associados e a Associação estabelece-se a obrigatoriedade de recurso necessário a uma comissão de mediação, em que cada parte nomeará um membro que não seja associado e estes nomearão de comum acordo um terceiro, os quais deverão proceder a reuniões pelo menos bisemanais durante o prazo máximo de três meses para obter a conciliação das partes. \_\_\_\_\_